

**Súmula da 04ª Reunião Extraordinária da Comissão do Exercício Profissional
Realizada em 30.05.2017****1. Verificação de Quórum**

Presentes as Conselheiras: arquiteta e urbanista Coordenadora, Cláudia Verônica Torres Barbosa e a arquiteta e urbanista Vânia Torres de Miranda. Participaram também, a Diretora Geral Veranice de França, a Coordenadora de Atendimento Katchbyanca Calado, o Assessor da Comissão José Claudio Cruz e Silva e o Assessor Jurídico Dr. Leonardo Maciel.

2. Justificativas de Faltas

Justificou falta a arquiteta e urbanista Vânia Avelar de Albuquerque.

3. Expediente

Não teve expediente

4. Ordem do Dia**4.1 Matérias ou processos pautados para a referida Sessão:****4.1.1 Distribuição de Processos de Fiscalização**

Foram distribuídos para a Conselheira Cláudia Verônica Torres Barbosa os processos:

1. 1000039977/2016 UNACASA ARQUITETURA
2. 1000039983/2016 MÁRCIA CORTEZ NEJAIM TRINDADE BARRETTO
3. 1000039985/2016 HUMBERTO ZIRPOLI FILHO
4. 1000039988/2016 ANA MARIA HERÁCLIO DO RÊGO FREIRE
5. 1000039989/2016 DIOGO VIANA DE ANDRADE FERREIRA
6. 1000039990/2016 DIOGO VIANA DE ANDRADE FERREIRA
7. 1000039992/2016 PMZ ARQUITETURA LTDA
8. 1000039996/2016 FABIOLA ANTUNES CORREIA DA SILVA
9. 1000039998/2016 VERUSKA MARIA PIMENTEL DE PAULA
10. 1000040000/2016 JUVENILA NEJAIM DE CARVALHO CABUS

Os Processos distribuídos e assinados pela Conselheira Claudia Torres, não foram apresentados na reunião de forma clara e transparente, e por não terem passados, à rigor, por uma nova análise, com o intuito de se evitar vícios e o altíssimo custo com os correios, vimos recrutar os referidos processos para a regularização, devendo aguardar nova posição e relatórios.

Foram distribuídos para a Conselheira Vânia Lúcia Torres de Miranda os processos:

1. 1000040160/2016 ROMERO GOMES DUARTE
2. 1000040190/2016 TURÍBIO SANTOS E SANTOS ZEZINHO ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA LTDA.
3. 1000040199/2016 LUCIANA AGUIAR GUNDES DE MEIRA LINS
4. 1000040201/2016 LUCIANA AGUIAR GUNDES DE MEIRA LINS
5. 1000040202/2016 CYNTHIA MARIA COSTA MAIA DE FARIAS
6. 1000040203/2016 MARYLIA NOGUEIRA SOUZA
7. 1000040204/2016 MARYLIA NOGUEIRA SOUZA

- 8. 1000040222/2016 GISELLY AGRA DA COSTA
- 9. 1000040231/2016 CAMILA MARIA CAVALCANTI HORTA BARBOSA
- 10. 1000040248/2016 ERIC DAYAN MELO NOGUEIRA

Por decisão unânime, a Comissão aceitou a ART de Execução de Obra, apresentada pela Administração do Evento, e diante do exposto os processos de fiscalização, foram devidamente arquivados por esta Comissão.

5. Extra-pauta

5.1 A diretora geral apresentou à Comissão relatório sobre os processos de fiscalização (Resolução CAU/BR nº 022/2012), que deverão passar por avaliação rigorosa e exercer uma fiscalização inteligente, como dispõe o art. 3º da referida Resolução;

5.2 A Gerencia Técnica foi orientada pela Assessoria Jurídica para determinar que os agentes fiscais anulem os processos de fiscalização que tenham algum erro ou vício;

5.3 Encaminhar consulta jurídica ao CEP-CAU/BR perguntando sobre a fiscalização, por parte do CAU, de empresas de engenharia, que tenham na sua razão social serviços de arquitetura;

5.4 A Gerencia Técnica foi orientada pela Assessoria Jurídica para alterar, simplificando, o trâmite de interrupção de registro de Pessoas Jurídicas e de Pessoas Físicas, em atenção à Resolução CAU/BR nº 18/2012, Art. 16. Deve ser feito em bloco, pautado em cada reunião;

5.5 Alterado o calendário das reuniões ordinárias da CEFEP-CAU para última terça-feira de cada mês, às 15h;

5.6 Foi aprovada a realização do evento CAU Orienta;

5.7 Foi apresentada a minuta do manual de fiscalização do CAU/PE;

5.8 A Gerencia Técnica foi orientada pela Assessoria Jurídica para enviar os documentos relativos ao processo de fiscalização, referente aos casos graves que necessitam de um parecer jurídico;

5.9 A Diretora Geral provocou a Assessoria Jurídica sobre os casos de empresas que resolvem constituir CONSÓRCIO. A interpretação dada pela Gerência Técnica foi baseada na RESOLUÇÃO Nº 28, DE 6 DE JULHO DE 2012 – Dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. A análise feita pelo Assessor Jurídico Dr. Leonardo Maciel, nos casos contidos da referida Resolução, conforme segue: *“CAPÍTULO III – DO REGISTRO DE SOCIEDADES DE PESSOAS JURÍDICAS – Art. 15. As pessoas jurídicas regularmente registradas no CAU/UF poderão reunir-se em sociedades e requerer registro no conselho, nos termos da presente Resolução. SEÇÃO I – SOCIEDADE COM PERSONALIDADE JURÍDICA; Art. 16. O registro no CAU/UF de sociedade personificada deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexada a seguinte documentação: a) ato constitutivo da sociedade, devidamente registrado no órgão competente; b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); c) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Cargo ou Função do arquiteto e urbanista indicado como responsável técnico da sociedade. Parágrafo único. Para a validação do RRT de Cargo ou Função será necessária a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a pessoa jurídica, por meio de contrato social, carteira de trabalho e*

previdência social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços e, se for o caso, observância do salário mínimo profissional de que trata a Lei nº 4.950-A; Art. 17. A responsabilidade técnica que o arquiteto e urbanista assume por sociedade personificada de pessoas jurídicas será computada para fins de verificação do limite definido no art. 10 desta Resolução. SEÇÃO II – SOCIEDADE SEM PERSONALIDADE JURÍDICA – Art. 18. O registro no CAU/UF de sociedade não personificada deverá ser requerido por meio do preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, ao qual deve ser anexado seu termo de constituição. Parágrafo único. Serão válidos, para fins de responsabilidade técnica pela sociedade referida no caput deste artigo, para as atividades na área de Arquitetura e Urbanismo, os RRT de Cargo ou Função de responsabilidade técnica pelas pessoas jurídicas dela constituintes; Art. 19. Os objetivos sociais de sociedade não personificada têm por limite o conjunto dos objetivos sociais das pessoas jurídicas que a constituem”. As matérias tratadas na resolução não atendem às empresas que constituem CONSÓRCIO, tratam-se de matérias definidas exclusivamente para aquelas empresas que constituem SOCIEDADE entre elas, que não se caracterizam consorciadas, desta forma, os registros só são obrigatórios, quando exigidos em Edital de Licitação, caso contrário, são facultativos. Sendo este o entendimento os casos enquadrados nas matérias sobre CONSÓRCIO, a CEFEP deverá promover o devido arquivamento.

6. Encerramento

6.1. Não havendo mais tempo hábil, a reunião foi encerrada.

**Arquiteta e Urbanista Cláudia Verônica
Torres Barbosa**
Coordenadora da CEP

José Claudio Cruz e Silva
Assessor de Comissão